



LEI Nº 125 -

ESTABELECE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS DO MUNICÍPIO, E FIXA-LHES OS RESPECTIVOS VENCIMENTOS.

À Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, decretou e eu Prefeito Municipal sancioné a seguinte Lei:-

Art. 1º - O Quadro geral de funcionários do Município de Bom Jesus da Penha a partir de 1º de janeiro de 1.971, e os respectivos vencimentos passar a ser os seguintes:

Classificação	Nº de Cargos	Cargos	Vencimentos anuais
		CÂMARA MUNICIPAL	
		0-GABINETE E SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA	
00	1	Amariense.....	360,00
		PREFEITURA MUNICIPAL	
		1-GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO	
02	1	Secretário.....	3.600,00
		2-SERVIÇO DE FAZENDA E CONTABILIDADE	
10	1	Chefe de Serviço de Fazenda.....	3.600,00
		3-SERVIÇO DO PATRIMÔNIO	
46	1	Telefonista.....	1.440,00
97	1	Encarregado do Cemitério.....	960,00
		4-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL	
60	1	Inspetor Escolar.....	360,00
61	10	Professôras Rurais.....	9.600,00
		5-SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS	
90	1	Chefe de Serviço de Obras.....	2.160,00
92	1	Encarregado da Limpeza Pública.....	1.680,00
		6-SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	
42	1	Tratorista.....	3.360,00
42	1	Motorista.....	2.160,00

Artº - 2º - Revogam-se ás disposições em contrário entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1.971.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 15 de outubro de 1.970.

Osvaldo R. Henriques
Osvaldo R. Henriques